



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.146 - MA (2015/0045763-3)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**
ADVOGADO : **THIAGO TAGLIAFERRO LOPES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SUELLEN MARTINS CAETANO**
AGRAVADO : **SÉRGIO MARTINS CAETANO**
AGRAVADO : **FRANCISCA SILVANNA MARTINS CAETANO**
ADVOGADOS : **SANDRO BARROS DOS SANTOS E OUTRO(S)**
 VALERIANO JAQUES GUIMARAES JUNIOR
INTERES. : **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PARTICIPAÇÃO EM CONTRATO DE SEGURO. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. EXCLUSÃO DE MULTA INEXISTENTE. SÚMULA N. 284/STF.

1. O recurso especial não é via própria para rever questão que demande o reexame de elementos fáticos. Aplicação da Súmula n. 7/STJ.

2. Incide o óbice previsto na Súmula n. 284 do STF na hipótese em que a deficiência da fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de setembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.146 - MA (2015/0045763-3)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**
ADVOGADO : **THIAGO TAGLIAFERRO LOPES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SUELLEN MARTINS CAETANO**
AGRAVADO : **SÉRGIO MARTINS CAETANO**
AGRAVADO : **FRANCISCA SILVANNA MARTINS CAETANO**
ADVOGADOS : **SANDRO BARROS DOS SANTOS E OUTRO(S)**
 VALERIANO JAKES GUIMARAES JUNIOR
INTERES. : **BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por **RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.** contra decisão monocrática de minha lavra que não conheceu de recurso especial nos termos da ementa a seguir:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PARTICIPAÇÃO EM CONTRATO DE SEGURO. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. EXCLUSÃO DE MULTA INEXISTENTE. SÚMULA N. 284/STF.

1. O recurso especial não é via própria para rever questão que demande o reexame de elementos fáticos. Aplicação da Súmula n. 7/STJ.

2. Incide o óbice previsto na Súmula n. 284 do STF na hipótese em que a deficiência da fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia.

3. Recurso especial não conhecido."

A parte alega ser mera estipulante do seguro, sendo parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação que discute relação securitária. Assevera a desnecessidade de reexame de matéria fático-probatória, pois requereu a aplicação da legislação federal apontada no recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.518.146 - MA (2015/0045763-3)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. PARTICIPAÇÃO EM CONTRATO DE SEGURO. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. EXCLUSÃO DE MULTA INEXISTENTE. SÚMULA N. 284/STF.

1. O recurso especial não é via própria para rever questão que demande o reexame de elementos fáticos. Aplicação da Súmula n. 7/STJ.
2. Incide o óbice previsto na Súmula n. 284 do STF na hipótese em que a deficiência da fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia.
3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

A decisão monocrática ora atacada não merece reparos, devendo ser mantida por seu próprio fundamento, qual seja, a aplicação do óbice das Súmulas n. 7 e 98/STJ.

Mantenho, pois, o teor da decisão agravada, *in verbis*:

"I - Arts. 3º e 267, VI, do CPC e 757 e 763 do CC

A sentença e o acórdão afirmaram que a recorrente, além de administradora do consórcio, é signatária do contrato de financiamento firmado em conjunto com o seguro, em venda casada.

Rever essa conclusão para afastar a responsabilidade solidária da recorrente implica revolvimento de matéria fático-probatória, prática vedada na instância especial, nos termos da Súmula n. 7/STJ.

II - Súmula n. 98/STJ

Além de não ser cabível recurso especial por ofensa a súmula, observo que a parte se insurge contra multa inexistente. Incide na espécie a Súmula n. 284/STJ."

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0045763-3

AgRg no
REsp 1.518.146 / MA

Números Origem: 00083256820128100040 0144282014 0267262014 0337592014 144282014 267262014
337592014 83256820128100040 99732013

EM MESA

JULGADO: 22/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : THIAGO TAGLIAFERRO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SUELLEN MARTINS CAETANO
RECORRIDO : SÉRGIO MARTINS CAETANO
RECORRIDO : FRANCISCA SILVANNA MARTINS CAETANO
ADVOGADOS : VALERIANO JAQUES GUIMARAES JUNIOR
SANDRO BARROS DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES. : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO : THIAGO TAGLIAFERRO LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELLEN MARTINS CAETANO
AGRAVADO : SÉRGIO MARTINS CAETANO
AGRAVADO : FRANCISCA SILVANNA MARTINS CAETANO
ADVOGADOS : VALERIANO JAQUES GUIMARAES JUNIOR
SANDRO BARROS DOS SANTOS E OUTRO(S)
INTERES. : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente),



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.